



Câmara Municipal de Aracruz
Controladoria

Processo CMA Nº: 341/2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 01/2020

FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

2020



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Apresentamos o Relatório de Auditoria Interna, Processo CMA Nº 341/2020, que visou avaliar as rotinas de Execução de Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Aracruz.

1 – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho foi realizado considerando o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020, tendo como base a Lei Municipal nº 2.898/2006, Lei Municipal nº 3.814/2014 e demais espécies normativas atinentes ao caso. O objetivo foi avaliar com razoável segurança, através de procedimentos de amostragem, se a execução da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Aracruz guarda compatibilidade com a lei “lato sensu”, além de verificar se o sistema de pagamento de férias obedece à legislação vigente.

2 – TÉCNICAS DE AUDITORIA UTILIZADAS:

Durante os trabalhos foram aplicadas as seguintes técnicas:

- a) Análise Documental: Exame de Processos e documentos diversos;
- b) Indagação Verbal/Escrita: Indagação verbal/escritas com servidores ou terceiros para esclarecimentos, caso necessário;
- c) Análise de Registros: Verificação dos registros, relatórios e demonstrativos elaborados de forma manual ou informatizados

3 – BREVE RESUMO DA TÉCNICA DE AMOSTRAGEM

A Auditoria abrange os dados constantes da Folha de Pagamento referente ao mês de novembro de 2019. As amostras foram selecionadas com base em procedimento estatístico (MUS – Amostragem por Unidades Monetárias), considerando-se Risco de Detecção de 25%.

Segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União, Edição 2015, este plano exige que a equipe de auditoria determine o risco de detecção, a distorção



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

tolerável (com base na materialidade) e a distorção esperada. O risco de detecção é utilizado como sendo o risco de amostragem e, portanto, o complemento do nível de confiança.

O Nível de confiança para os procedimentos substantivos, o Risco de Detecção (RD) ou Risco de Auditoria (RA), o Fator de Confiança (FC) e o Fator de Expansão de Erro (FEE) foram considerados com base na tabela 8 do Manual de Auditoria do TCU.

Para obtenção da população para amostragem a equipe de auditoria solicitou ao Departamento Administrativo relação contendo todos os servidores da Câmara Municipal de Aracruz com sua matrícula funcional e seus respectivos rendimentos brutos no mês de novembro de 2019, excluindo-se os que são remunerados pela modalidade de subsídio. A lista foi utilizada como população para amostragem, seguindo rigorosamente a sequência da forma como foi enviada pelo Departamento Administrativo.

Após a obtenção da população de amostragem, passou-se à técnica para se encontrar a materialidade, determinação do intervalo de confiança, determinação do número de elementos da amostra e, por fim, utilização do intervalo de confiança para a determinação das amostras.

Maiores informações podem ser obtidas no Plano Amostral, fls. 013 a 022, do Processo Administrativo CMA nº 341/2020.

4 – DAS QUESTÕES DE AUDITORIA:

A fim de checar o cumprimento da Legislação vigente, foram formuladas questões de auditoria para o chefe do Departamento Administrativo. O questionário de fl. 301 foi respondido no intuito de verificar se o sistema informatizado, no tocante à Folha de Pagamento, permite, ao servidor que o opera, realizar suas atribuições em total acordo com as leis em vigor.

5 – RESULTADOS DOS EXAMES:



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Analisando as amostragens, observamos que a execução da Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz obedece a maior parte das exigências legais, contudo existem alguns pontos que merecem atenção e devidas correções para atenderem às boas práticas de controle e transparência que passamos a relatar.

5.1 – Das Formalidades para Concessão do Auxílio Saúde – Do Comprovante de Pagamento do Plano de Saúde.

A Lei Municipal nº 4.018/2016 dispõe sobre a concessão de auxílio para pagamento de plano de saúde dos servidores do Poder Legislativo do município de Aracruz e dá outras providências.

Para que os servidores tenham direito a perceberem um valor a título de custeio de parte do plano de saúde que por ventura ostente, é necessário que cumpra uma série de requisitos fixados pela legislação em comento. Com efeito assim dispõe o §1º do Art. 1º da Lei nº 4.018/2016:

“A concessão do auxílio de trata o presente artigo fica condicionada ao pagamento de plano de saúde, devidamente comprovado com apresentação do contrato de prestação de serviço com a empresa operadora do plano de saúde e do boleto devidamente quitado mensalmente, que deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, não sendo pagos boletos retroativos.”

Como pode ser notado, um dos requisitos básicos é a comprovação de pagamento que pode ser realizada mediante apresentação de boleto quitado mensalmente. Ocorre, porém, que durante as análises, foi constatado na amostra de fls. 060, que o servidor 36978/1 recebeu o referido auxílio, porém o comprovante de pagamento contém a seguinte mensagem: **“O débito foi efetivado com sucesso e a transação será processada caso não seja cancelada”**.

É bem verdade que, *prima facie*, parece ser um mero erro de formalidade. No entanto, a lei é clara em trazer a necessidade de comprovação do boleto devidamente quitado. A observação supra citada leva-nos a crer que a transação pode ser cancelada por algum motivo, por tanto, não serve como prova de quitação.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Outro ponto a ser destacado é o fato do servidor 4260/1, fls. 199, ter apresentado um comprovante de pagamento sem apresentação do boleto. Reafirmamos aqui, que, apesar de mera questão de formalidade, a lei é taxativa em exigir o boleto devidamente quitado. A apresentação de comprovante de pagamento sem a apresentação do boleto não permite a administração aferir a autenticidade do documento.

Diante do exposto, recomenda-se seja exigido pelo setor competente, a partir da presente data, o comprovante de pagamento do boleto de plano de saúde devidamente quitado de todos os servidores que percebem Auxílio Saúde, sem observações de possibilidade de cancelamento do pagamento e a via do boleto propriamente dito.

5.2 – Das Formalidades para Concessão do Auxílio Saúde – Da Necessidade de Apresentação de Contrato de Prestação de Serviço com a Operadora do Plano de Saúde.

Ainda em relação ao cumprimento das formalidades necessárias para a percepção do Auxílio Saúde por parte dos servidores, a Lei nº 4.018/2016 aduz que deve haver a apresentação do contrato de prestação de serviço com a empresa operadora do plano de saúde.

Durante as análises notou-se nas amostras dos servidores 128902/1, fls. 131 e 3026/1, fls. 243 que, ao invés de apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço com a empresa operadora do plano de saúde, foram apresentadas cópias de declarações (a primeira do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aracruz e a segunda da Empresa Unimed Piraqueaçu) afirmando serem os servidores beneficiários de plano de saúde.

Importante ressaltar que a letra fria da lei estabelece a necessidade de apresentação do contrato de prestação de serviço, mas sua finalidade foi garantir que o Auxílio Saúde fosse pago somente aos possuidores de Plano de Saúde. Há, pois, no nosso entendimento, uma necessidade de interpretação da norma segundo sua finalidade.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Não obstante, é fato que o setor responsável por dirimir dúvidas de cunho jurídico, inclusive interpretação legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz, é a procuradoria Jurídica.

Diante do exposto, recomenda-se ao Departamento Administrativo, responsável pela confecção da folha de pagamento, que, caso já não tenha realizado, promova consulta jurídica à Procuradoria desta Casa no sentido de se esclarecer se a declaração de adesão a Plano de Saúde substitui a apresentação de contrato de prestação de serviço a que aduz o §1º do Art. 1º da Lei nº 4.018/2016. Caso a resposta seja negativa, recomenda-se que se exija de todos os servidores beneficiários do Auxílio Saúde que apresentem cópia do contrato, sob pena de não fazerem jus ao benefício.

5.3 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

Com o fito de verificar se os descontos a título de retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora foram realizados corretamente, a equipe de auditoria utilizou a ferramenta denominada “Simulador de Alíquota Efetiva” disponibilizada no site da Receita Federal do Brasil.

A legislação tributária prevê a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda pela fonte pagadora. Com efeito, as amostras obtidas demonstram, com razoável segurança, que tal obrigação tem sido cumprida, no entanto um ponto merece observação.

Ao se confrontar os valores descontados no contracheque e os valores que deveriam ser descontados segundo o Simulador de Alíquota Efetiva da Receita Federal, a amostra do servidor 2054/1, fls. 89 e seguintes, revelou uma diferença na base de cálculo.

Segundo os resultados obtidos, o valor retido (R\$ 2.882,87) apresenta uma pequena diferença em relação ao valor que deveria ser retido segundo as análises da equipe de auditoria (R\$ 2.904,37), considerando não ter dependente a servidora. A diferença



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

se deu em razão de não ter sido considerado na base de cálculo o valor de R\$ 78,16, (cód. 78, Diferença de Comissão Permanente).

Ao que se parece, houve uma falha, humana ou informática, ao não se considerar na base de cálculo o valor pago retroativamente em razão de progressão salarial do servidor reconhecida com tais efeitos. Apesar de ínfima diferença e de tal situação **não gerar prejuízo financeiro a esta Câmara**, é necessária devida cautela.

Diante do exposto, recomenda-se ao setor responsável que tome as cautelas necessárias para que tal situação não ocorra novamente, devendo, caso entenda que a falha foi informática, tomar providências para que seja corrigida.

5.4 – Do Sistema Informatizado para Cômputo das Férias

Com o intuito de verificar se o sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal de Aracruz atende as determinações legais no que se refere ao controle de férias dos servidores, a equipe de auditoria aplicou questionário, fls. 301, ao chefe do Departamento Administrativo.

O entrevistado declarou que não tem nenhuma dificuldade pessoal em operar o sistema. Perguntado se avalia que o sistema informatizado possui alguma falha de ordem técnica que o impeça de realizar seu trabalho de acordo com as determinações legais, o responsável declarou:

“Sim. Respondeu QUE o sistema não separa 1/3 de férias no cálculo da provisão, devendo este trabalho ser realizado manualmente para fins de adequação às exigências legais. QUE o sistema não calcula as férias integral a serem pagas no primeiro período quando há fracionamento da fruição, QUE há dispositivo normativo que obriga a administração a pagar os valores de férias integralmente no primeiro período quando há o fracionamento da fruição.”



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Como pode ser notado, segundo a declaração do entrevistado, o sistema informatizado apresenta dois problemas que dificultam as atividades do operador. Primeiro, o sistema não separa 1/3 de férias no cálculo da provisão, devendo este trabalho ser realizado manualmente. Tal ação, além de sobrecarregar o trabalho humano despendido, maximiza a possibilidade de erro.

A segunda observação se dá ao fato de o sistema não calcular as férias integrais a serem pagas no primeiro período quando há fracionamento da fruição. Note-se que há dispositivo normativo local que determina que, em caso de fracionamento de fruição, as férias devem ser pagas no primeiro período. Ao não permitir que isto ocorra, o sistema gera um problema para a administração que deve cumprir os comandos normativos.

Diante do exposto, recomenda-se ao responsável pelo contrato de prestação de serviços pertinente ao caso, que tome as devidas providências para que a Empresa que fornece o serviço adeque o sistema no sentido que:

a) o sistema passe a separar 1/3 de férias no cálculo da provisão, evitando que a atividade tenha que ser realizada manualmente.

b) o sistema passe a calcular as férias integralmente a serem pagas no primeiro período quando há fracionamento da fruição, para que haja cumprimento dos comandos normativos pertinentes ao caso.

Em caso de dúvidas o responsável pelo contrato deve se informar junto ao responsável pela operação do sistema no que diz respeito a provisionamento de férias.

6 - RECOMENDAÇÕES:

Diante de todo o exposto passamos às recomendações:

6.1 – Em relação às Formalidades para a Concessão do Auxílio Saúde – Do Comprovante de Pagamento do Plano de Saúde, RECOMENDA-SE seja exigido pelo



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

setor competente, a partir da presente data, o comprovante de pagamento do boleto de plano de saúde devidamente quitado de todos os servidores que percebem Auxílio Saúde, sem observações de possibilidade de cancelamento do pagamento, além da via do boleto propriamente dito.

6.2 – Em relação às Formalidades para Concessão do Auxílio Saúde – Da Necessidade de Apresentação de Contrato de Prestação de Serviço com a Operadora do Plano de Saúde., RECOMENDA-SE ao Departamento Administrativo, responsável pela confecção da folha de pagamento, que, caso já não tenha realizado, promova consulta jurídica à Procuradoria desta Casa no sentido de se esclarecer se a declaração de adesão a Plano de Saúde substitui a apresentação de contrato de prestação de serviço a que aduz o §1º do Art. 1º da Lei nº 4.018/2016. Caso a resposta seja negativa, recomenda-se que se exija de todos os servidores beneficiários do Auxílio Saúde que apresentem cópia do contrato, sob pena de não fazerem jus ao benefício.

6.3 – Em relação à Retenção do Imposto de Renda na Fonte, RECOMENDA-SE ao setor responsável que tome as cautelas necessárias para que a falha na base de cálculo não ocorra novamente, devendo, caso entenda que a falha foi informática, tomar providências para que seja corrigida.

6.4 – Em relação ao Sistema Informatizado para Cômputo das Férias, RECOMENDA-SE ao responsável pelo contrato de prestação de serviços pertinente ao caso, que tome as devidas providências para que a Empresa que fornece o serviço adeque o sistema para que:

a) o sistema passe a separar 1/3 de férias no cálculo da provisão, evitando que a atividade tenha que ser realizada manualmente.

b) o sistema passe a calcular as férias integralmente a serem pagas no primeiro período quando há fracionamento da fruição, para que haja cumprimento dos comandos normativos pertinentes ao caso.

Em caso de dúvidas o responsável pelo contrato deve se informar junto ao responsável pela operação do sistema no que diz respeito a provisionamento de férias.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

7 - ORIENTAÇÕES:

Durante os trabalhos foi constatado que alguns servidores desta Casa têm como data base de tempo de serviço um período anterior às suas efetivações na carreira pública. Neste sentido, foram considerados tempo de serviço para todos os fins, o período em que prestaram serviços em cargos não efetivos, ainda nas décadas de 1980 e 1990. Esta data base reflete em todos os direitos adquiridos por aqueles servidores, tais como quinquênio e anuênio. A fixação da data base é fundamentada na **Resolução nº 566/2000, fls. 29-30.**

De igual sorte, também foi constatado que estes mesmos servidores, na ocasião da revogação da lei que concedia o quinquênio, tiveram reconhecido pela **Portaria nº 1.055/2003, fls. 031**, o direito de perceberem de forma permanente o quinquênio parcial referente ao período compreendido entre a data do último quinquênio e a data de revogação da lei, antes de completarem os 05 anos de serviço para o próximo quinquênio. Foi como se o quinquênio não completado fosse transformado em anuênios.

Em juízo de cognição sumária, nos parece incomum tal ocorrência, vez que o quinquênio deveria ser direito deferido a cada 05 anos de efetivo serviço. Não obstante, destacamos que a referida Portaria cita que o caso foi analisado pelo Processo CMA nº 1.134/2002, fazendo supor que houve um parecer jurídico favorável à concessão. Dito Processo não foi objeto de análise da presente auditoria.

Neste sentido, abstrai-se que, tanto a fixação de data base em período anterior à efetivação do servidor, quanto a concessão do quinquênio fracionado, encontram fundamentação respectivamente na **Resolução nº 566/2000, fls. 29-30** e **Portaria nº 1.055/2003, fls. 031**, ambas de natureza interna e, salvo melhor juízo, infralegais.

Diante do exposto, caso haja por parte dos responsáveis pela execução da folha de pagamento, a mínima dúvida sobre a legalidade da Resolução nº 566/2000, fls. 29-30 e da Portaria nº 1.055/2003, fls. 031, **ORIENTAMOS** que promovam consulta jurídica junto à Procuradoria desta Câmara Municipal, solicitando parecer sobre a legalidade daquelas.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

8 – CONCLUSÃO:

8.1 Da Tramitação do Presente Processo

Cumpra esclarecer que a tramitação do presente processo deve obedecer ao disposto na IN SCI Nº 02/2013 que trata dos procedimentos de auditoria interna no âmbito da CMA, a qual aduz que o presente relatório será levado ao conhecimento do Controlador, que despachará para conhecimento da Presidência e do Chefe do setor auditado e Secretaria Geral.

Os responsáveis terão o prazo de **30 (trinta) dias** para sanar as irregularidades encontradas, nos termos do item 4 da Instrução Normativa supracitada. Findado o prazo, os responsáveis deverão **emitir ofício relatando as providências tomadas**, que será arquivado dentro deste processo, fazendo parte dele. Por fim o Processo deve ser devolvido ao Controle Interno para análise e fins de arquivamento se for o caso.

8.2 Das Considerações Finais

Registre-se o cronograma de execução da presente auditoria sofreu pequenos ajustes (possibilidade prevista no Plano de Auditoria). A entrega do Relatório Final inicialmente prevista para 14/07/2020, foi prorrogada até a presente data. Os trabalhos foram suspensos para que este Auditor respondesse as informações (não objeto da presente auditoria) solicitadas pelo I. Órgão do Ministério Público através do Procedimento Administrativo MPES Nº 2020.0010.5608-96 - OFÍCIO/PMAZ Nº743/2020.

Isto esclarecido e, considerando a finalidade da Auditoria Interna de avaliar os Sistemas de Controle administrativo, o cumprimento das Instruções Normativas e demais legislações e, por fim, emitir opinião e recomendações visando o aprimoramento dos Sistemas, em face dos trabalhos realizados, concluímos que, embora os controles internos adotados pelo pelos setores que lidam com a execução da folha de pagamento dos servidores públicos sejam em parte satisfatórios, é necessária a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas detectadas pela auditoria interna.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

A implementação das recomendações e orientações suscitadas neste relatório possibilitará uma considerável melhoria do sistema de controle da execução da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz. Tais recomendações não são exaustivas, nem pretendem vencer todas as situações hipotéticas que formam o cotidiano desta Casa de Leis, servem apenas para dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente que é dinâmico e frequentemente atualizado.

No mais, recordamos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle.

Sendo assim, cumpre à administração avaliar, em cada caso, os procedimentos a serem adotados, ficando recomendado desde já, que, caso entenda necessário, promova a apuração dos responsáveis pelo descumprimento das normas vigentes e sua responsabilização.

Por fim, visando atender as disposições constitucionais, legais e infralegais emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informamos que **os resultados desta auditoria comporão o Relatório de Atividades do Controle Interno – RELACI e Manifestação do Órgão Central de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas Anual – RELUCI, na ocasião da Prestação de Contas Anuais – PCA 2020 a ser confeccionada em 2021.**

É o relatório que remetemos à consideração superior.

Aracruz, 30 de julho de 2020.

Fanoel Daniel Teixeira
Auditor de Controle Interno

Ighor Rigote Leal
Gerente Técnico Especial